



Porto Alegre, 23 de agosto de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 19.636/2023.**

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM análise de Projeto de Lei nº 109, de 2023, que *“altera a Lei Municipal nº 5.626 de 2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até dois técnicos em enfermagem”*.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende ao previsto no art. 87, incisos III e VI, da Lei Orgânica de Três Passos<sup>1</sup>.

III. O objeto normativo do Projeto de Lei nº 109, de 2023, visa a prorrogação dos contratos temporários oriundos da Lei nº 5.626, de 2021. Ocorre que, para que seja viável a prorrogação os contratos devem estar dentro do seu período de vigência, caso contrário não é possível a prorrogação destes.

Pelo Regime Jurídico dos Servidores de Três Passos, LC nº 18, 2011<sup>2</sup>, o prazo de vigência dos contratos temporários será determinado pela lei autorizativa destes, ou seja, alterando a lei originária os contratos passarão a ter o novo prazo previsto.

---

<sup>1</sup> Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

<sup>2</sup> Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

[...]





**IV.** Por isso, sendo confirmado o não encerramento dos contratos, o Projeto de Lei nº 109, de 2023, possui viabilidade pois encontra-se amparado pelo determinado pelo Regime Jurídico.

Ademais, uma vez que, demonstrado que a prorrogação visa o atendimento da demanda até a homologação da lista de aprovados do concurso nº 03/2023, a prorrogação resta justificada pois, ao concluir o prazo a lei autorizativa da contratação perderá seu objeto.

O IGAM permanece à disposição.

**CRISTIANE ALMEIDA MACHADO**

*Advogada, OAB/RS Nº 123.896*

*Consultora Jurídica do IGAM*

**VANESSA L. PEDROZO**

*Advogada, OAB/RS Nº 104.401*

*Consultora Jurídica do IGAM*

